

CERTIDÃO

PROCESSO N.: 799843,
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Portaria n. 2662/2009.
PARTE(S): José William Samartini de Queiroz
PROCURADOR: Márcio José Rigueira de Queiroz – OAB/MG 81590
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi reconhecida, em prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal relativamente às irregularidades que não acarretaram dano ao erário. No mérito propriamente dito, decidiu-se pela irregularidade das contas, determinando-se que o Sr. José Willian Samartini de Queiróz promova o devido ressarcimento aos cofres estaduais, sem prejuízo das demais determinações constantes do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

Nerci Bezerra da Silva
Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)